



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 506/2023/JURANDIR B. DA SILVA/GV

Votuporanga, 5 de abril de 2023.

**Assunto: Solicita providências com relação ao REFIS.**

Prezado Prefeito:

Considerando que entrou em vigor no dia 14 de março de 2023, a Lei nº 6.964, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Votuporanga, no exercício de 2023.

Considerando que o Projeto de Lei nº 34/2023 ensejador do mesmo, fora protocolado nesta Casa de Leis no dia 27/02/2023, no qual em sua Mensagem / Justificativa, visava possibilitar aos contribuintes uma forma facilitada de saldar suas obrigações tributárias perante o Poder Executivo vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Referida justificativa, reconhecia que a grave crise econômica vem afetando diretamente a renda familiar, sendo o REFIS uma condição coerente para a regularização diante desta realidade.

No entanto, a Procuradoria Geral do Município – PGM, através de seus procuradores, ora servidores públicos municipais, sabedores da tramitação do referido projeto de lei e da sua posterior aprovação e publicação, bem como, de que o início para adesão ao programa previsto no artigo 2º da citada lei, somente se iniciará no dia 10/04/2023, **visando única e exclusivamente o recebimento de honorários sucumbenciais, distribuíram milhares de ações de execução fiscal após a entrada em vigor da referida lei que concede o benefício fiscal.**

Dessa forma, em razão da atual Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda do Município de Votuporanga, os contribuintes somente poderão aderir ao programa de recuperação fiscal – REFIS se confessarem que devem referidos honorários sucumbenciais em razão do citado processo de execução ter sido distribuído antes da referida adesão, em razão do previsto no artigo 7º da referida lei.

Assim, importante observar antes de tudo, que conforme previsto no artigo art. 312 do Código de Processo Civil, **“a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado”**.

Salientamos que referidos processos de execução fiscal propostos após a vigência da Lei nº 6.964/2023, somente produzirão efeitos face aos réus, ora contribuintes, após as devidas citações dos mesmos, que provavelmente ocorrerá após o término do prazo de adesão ao REFIS.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Neste sentido, não seria justo, e de interesse público, que referidos contribuintes que atualmente passam por uma situação econômica desfavorável, tenham que arcar com o pagamento de no mínimo 10% (dez por cento) de honorários sucumbenciais sobre o valor da dívida.

Considerando que referidas ações, são idênticas entre si, não possuem qualquer apego ao caso concreto, justamente o qual segundo o espírito da Lei do REFIS, seria facilitar o pagamento dos valores pelos contribuintes inadimplentes que passam por situação de crise financeira.

Outrossim, os procuradores municipais, agiram de uma tacada só, de maneira extremamente célere e voraz a propositura de milhares de ações.

Em sua maioria absoluta, sendo zeloso, para não dizer que em sua totalidade, as demandas carecem de interesse de agir, pois quem busca o litígio não é a parte (Poder Executivo), mas sim os procuradores, visando apenas seus interesses próprios (honorários) e não o interesse público, corroborando que o interessado em ajuizar a demanda seria o patrono (procuradores), mas não a parte (Fazenda Pública Municipal - Poder Executivo).

Por fim, entendemos que tal ato dos referidos servidores públicos (procuradores), está em descompasso ao interesse público insculpido na justificativa apresentada por Vossa Excelência quando encaminhou o projeto de lei do REFIS a esta Casa de Leis.

Pelo exposto, solicito na qualidade de representante do povo votuporanguense, eleito pelo voto democrático nesta Casa de Leis, que este Prefeito Municipal adote as devidas providências que achar pertinente ao caso apresentado, visando sempre o interesse público do município de Votuporanga, de forma urgente, haja vista que o início do prazo de adesão do REFIS se iniciará dia 10 de abril próximo.

Atenciosamente,

**JURANDIR B. DA SILVA**  
Vereador

Ao Senhor  
**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal  
Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.